



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AOS PROJETOS DE LEI Nºs 836, DE 2015 E 5.528 DE 2016.**

Altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, para conceder anistia aos policiais militares do Estado de São Paulo no ano de 1988 e aos militares do Distrito Federal entre 1º de janeiro de 1992 e 31 de dezembro de 1994, e entre 1º de julho e 31 de dezembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, para conceder anistia aos policiais militares do Estado de São Paulo no ano de 1988 e aos militares do Distrito Federal entre 1º de janeiro de 1992 e 31 de dezembro de 1994, e entre 1º de julho e 31 de dezembro de 1997.

Art. 2º A ementa da Lei nº12.505, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, do Tocantins, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Amazonas, do Pará, do Acre, de Mato Grosso do Sul, do Paraná, do Distrito Federal e de São Paulo.” (NR).

Art. 3º O art. 1º da Lei nº12.505, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos III e IV:

“Art. 1º

I -

II -

III – durante o ano de 1988 no Estado de São Paulo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

IV – entre 1º de janeiro de 1992 e 31 de dezembro de 1994 e entre 1º de julho e 31 de dezembro de 1997 no Distrito Federal.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente